

VI - Promover atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 18. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI DO PODER EXECUTIVO**, nos termos de que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 41, §3º, e 80 da Constituição Estadual e artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Art. 19. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo atuará com a seguinte organização:

I - Órgão Central de Coordenação, sendo este a Controladoria Geral do Município;

II - Unidades de Execução, sendo estas as Secretarias e demais Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e

III - Unidades de Controle Interno ou servidor, sendo este responsável pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão.

§1º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral emitirá instruções

Jou